

**DOCUMENTO COMPROVATIVO DO TRANSPORTE DE BENS
PROVENIENTES DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS, APÍCOLAS,
SILVÍCOLAS OU DE PECUÁRIA**

(n.º 1, alínea d) e n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho)¹

_____ (nome / designação produtor),
contribuinte n.º _____, declaro que os bens são transportados
por minha conta, por _____ (nome /
designação transportador) provenientes da minha exploração situada _____
_____ (local) a seguir discriminados:

Designação / natureza dos bens	Quantidades

Destinam-se _____ (local de destino)

_____ (data)

(Assinatura)

¹ De acordo com o n.º 1, alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, estão excluídos da obrigação de emissão de documentos de transporte **“os bens provenientes de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas ou de pecuária resultantes da sua própria produção, transportados pelo próprio ou por sua conta”**.

Os n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, definem que a prova da proveniência e destino dos bens não sujeitos à obrigatoriedade de documento de transporte, pode ser feita mediante a apresentação de qualquer documento comprovativo da natureza e quantidade dos bens, sua proveniência e destino.